



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional
PROVIMENTO Nº 004/93

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que foi constatado por esta Corregedoria, por ocasião das últimas correições realizadas, que não está sendo observado pelas Secretarias da JCs da capital e do interior o contido no Provimento nº 03/89, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a inutilização das páginas em branco e a numeração das folhas do processo são formalidades essenciais para uma preparação uniforme e ordenada do processo;

CONSIDERANDO que a Juntada de documentos deve ser feita de modo a possibilitar exame seguro,

DETERMINA que:

1)- As páginas em branco de todos processos devem ser inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, escritas com letras bem visíveis a mão ou carimbo;

2)- A numeração das folhas do processo deverá ocorrer em rigorosa seqüência, seguindo-se a rubrica do servidor que tiver executado o serviço;

3)- Os documentos de tamanho irregular deverão ser previamente afixados em papel ofício, de modo que todas as folhas do processo tenham dimensão única.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de abril de 1993.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR

Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região